



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VEREADOR GIAN DO NAE



PROJETO DE LEI Nº ____/2024 – CMM

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 19.317,60 (dezenove mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, consignadas na lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Macapá – Av. FAB, nº 800, Bairro Central – Macapá/AP
e-mail: ver.qiandonae@macapa.ap.leg.br

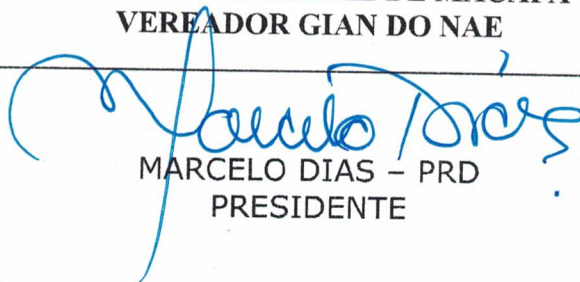
Nº PROC.: 03213 - PLO 116/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005603 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE4C0895ECFD603B9051C9D77611CDEB





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VEREADOR GIAN DO NAE





MARCELO DIAS – PRD
PRESIDENTE


GIAN DO NAE – PRD
1º VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO – UNIÃO
2º VICE PRESIDENTE


CLAUDIOMAR ROSA
1º SECRETÁRIO


CARLOS MURILO
2º SECRETÁRIO





JUSTIFICATIVA

Dispondo das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, especialmente o artigo 29, inciso VI e 29-A, encaminha para apreciação e deliberação dos nobres vereadores o presente projeto de lei dispondo sobre a fixação de subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 com término no dia 31 de dezembro de 2028.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei.

Outrossim, o presente Projeto de Lei justifica-se plenamente, tendo em vista que a Constituição Federal determina no artigo 29, inciso V, o seguinte:

Art.29, CF

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

Nº PROC.: 03213 - PLO 116/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005603 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE4C0895ECFD603B9051C9D77611CDEB





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
VEREADOR GIAN DO NAE



No mais, salienta-se que os subsídios dos Vereadores não sofreram reajustes desde o ano de 2009.

Essa a razão da necessidade de se disciplinar em lei específica dispondo sobre o reajuste do valor dos subsídios dos vereadores.

Nesse interim, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente projeto de lei, que se espera, mereça voto favorável dos ilustres membros desta casa legislativa, à hora da liberação plenária.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2024.


MARCELO DIAS – PRD
PRESIDENTE


GIAN DO NAE – PRD
1º VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO – UNIÃO
2º VICE PRESIDENTE

CLAUDIOMAR ROSA
1º SECRETÁRIO


CARLOS MURILO
2º SECRETÁRIO

